



Consulta Pública

sobre os Sentidos Prováveis de Decisão relativos a:

- “Mercados grossistas de terminação de chamadas vocais em redes móveis individuais – Definição dos mercados do produto e mercados geográficos, avaliação de PMS e imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações regulamentares” e,
- “Obrigação de controlo de preços – Mercados grossistas de terminação de chamadas vocais em redes móveis individuais”.

A Direcção-Geral do Consumidor, como organismo com responsabilidades na protecção dos interesses dos consumidores, pretende responder a esta Consulta Pública focalizando a sua análise do ponto de vista das aspirações da procura na regulação do mercado.

Os documentos e justificações apresentados revelam um cuidado da parte do regulador na identificação dos constrangimentos do mercado – estudados e avaliados a partir das Decisões de 2005 e 2008 – e na procura de soluções equilibradas tendo como referência posições comuns acertadas no seio do ERG, bem como a utilização como referência dos desenvolvimentos e recomendações emergentes da Comissão Europeia.

Estes *apports* externos convergem curiosamente tanto na avaliação desses problemas e constrangimentos na evolução do mercado de comunicações móveis, como ainda, e sobretudo, na identificação das soluções para os ultrapassar, de que se esperam reflexos numa melhor e mais transparente concorrência com benefícios claros para todos os utilizadores e consumidores.

Consideram-se, deste modo, justificadas na generalidade as principais opções destes projectos de Decisão, tendo em atenção as especificidades deste mercado cuja contribuição para o desenvolvimento nacional é inquestionável, mas que tem apresentado uma dualidade no seu funcionamento: a par de uma evolução tecnológica notável – com uma forte adesão por parte dos consumidores Portugueses - não tem demonstrado semelhante desempenho a nível económico ou adequado à dimensão social que o deveria caracterizar.

Esta constatação releva dos factos identificados desde 2005, e que têm justificado a adopção de medidas de imposição reiteradas desde essa data. Em nosso entender,



esta situação é reflexo negativo da ausência dum relacionamento comportamental – ou de auto-regulação - que se esperaria por parte dos operadores dum mercado de ambiente tecnológico tão avançado.

A intenção, consubstanciada neste projecto, de colocar o sector num nível de excelência dentre as melhores práticas europeias (1.º quartel do *benchmark*) é um desafio que todos gostaríamos de ver alcançado com sucesso.

Sem colocar em causa os argumentos e dados justificativos que fundamentam a escolha destes procedimentos – que aparentam ser adequados e proporcionados face aos objectivos pretendidos e à atenção aos desenvolvimentos internacionais, nomeadamente europeus - alguns comentários se afiguram oportunos sobre estas matérias:

Parece consensual que a actuação regulatória sobre os preços das terminações se deverá reflectir positivamente num melhor funcionamento do mercado, com ganhos esperados substanciais para os utilizadores e consumidores finais. Algumas questões envolventes, contudo, ainda se encontram abertas, como sendo a conclusão da posição comum do ERG na sequência de recente audição pública – sobretudo referente à decisão final sobre o modelo (BaK) a ser implementado –, e ainda a caracterização de um modelo de custeio de terminação móvel e implicações da Recomendação da Comissão – cuja consulta pública promovida pela ANACOM ainda se encontra em curso.

Estes condicionalismos, acrescidos do facto de parte expressiva dos elementos constantes dos documentos ser confidencial (facto que entendemos como correcto da parte do regulador), não nos permitem, todavia, melhor equacionamento das questões e posição mais sustentada. Estas ponderações têm ainda relação com uma adequada avaliação prospectiva – em nosso entender justificada pela importância do sector – dos resultados previsíveis do novo cenário decorrente das decisões em termos de custos e transferências com o exterior, e mesmo atendendo a que a evolução previsível dos nossos principais parceiros mereceu alguma atenção, consideramos que seria útil uma melhor avaliação desta matéria.

Uma questão, contudo, merece o nosso reparo: a calendarização dos novos preços regulados. Não concordamos que a mesma tenha efeitos retroactivos a 1 de Fevereiro passado. Este facto teria como consequência directa uma incerteza jurídica no sector (aliás não se vislumbra como possa ter cumprimento na prática).

A DG Consumidor sugere que, deste modo, seja reformulada adequadamente esta calendarização, com atenção à definição de um *vacatio legis* consentâneo, transmitindo sinais regulatórios correctos e precisos ao sector.



Em conclusão, a DG Consumidor vem transmitir a sua concordância na generalidade aos projectos de decisão, que aparentam estar adequados e serem proporcionais ao estado do mercado, face aos dados, justificativos e argumentos apresentados, deles relevando a avaliação positiva dos resultados das medidas para os consumidores, tendo em atenção, no entanto, os comentários acima produzidos.

Relativamente ao 1.º projecto de decisão, observa-se que a manutenção das imposições definidas desde 2005 reflecte um estado do sector estático e pouco consentâneo com o desenvolvimento tecnológico que lhe é associado. O 2.º projecto de Decisão vem, igualmente pela negativa, sublinhar duas situações: a intervenção regulatória tem beneficiado os consumidores, e que só a intervenção regulatória tem produzido efeitos na baixa de preços, o que demonstra incapacidade dos operadores de evoluírem, por iniciativa própria, na essência da oferta aos consumidores. Parece, assim, justificada esta intervenção da ANACOM.

Direcção-Geral do Consumidor, 03 de Março de 2010